

ALADI/AAP.CE/18.35
12 de outubro de 2001

**ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18, CELEBRADO
ENTRE A ARGENTINA, BRASIL, PARAGUAI E URUGUAI**

Trigésimo Quinto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

TENDO EM VISTA A Resolução 27/01 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO Que pela Decisão CMC Nº 31/00 foram prorrogados os regimes especiais de importação que impliquem na suspensão total ou parcial dos direitos aduaneiros que gravam a importação temporária ou definitiva de mercadorias e que não tenham como objetivo o aperfeiçoamento passivo e posterior reexportação das mercadorias resultantes para terceiros países; e

Que para os efeitos da aplicação dos regimes a que faz referência a Decisão CMC Nº 69/00 foi decidido estabelecer condições de origem para a comercialização no MERCOSUL de uma lista reduzida de produtos,

CONVÉM EM:

Artigo 1º.- Aprovar os requisitos de origem que constam como anexo e fazem parte do presente protocolo adicional, que vigorarão até 31 de dezembro de 2005.

Artigo 2º.- Os Países Signatários baixarão instruções às entidades e organismos de acreditação autorizados em seus respectivos países para que os certificados de origem que forem emitidos a partir da data de entrada em vigor deste protocolo se ajustem às disposições vigentes.

Artigo 3º.- Os certificados de origem emitidos antes da data da entrada em vigência do presente protocolo serão válidos desde que se apresentem perante o serviço aduaneiro do país importador dentro de seu prazo de validade.

Artigo 4º.- Nos certificados de origem serão identificados os presentes requisitos através da inclusão, no campo correspondente, da seguinte definição: "XXXV Protocolo Adicional -Anexo I".

Artigo 5º.- O presente protocolo entrará em vigor trinta dias depois de que a Secretaria-Geral comunique aos Países Signatários o recebimento da última notificação de incorporação do instrumento aos respectivos ordenamentos jurídicos internos.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos Signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente protocolo na cidade de Montevideu, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e um, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a) Pelo Governo da República Argentina: Carlos Onis Vigil; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: José Artur Denot Medeiros; Pelo Governo da República do Paraguai: José María Casal; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Elbio Rosselli Frieri.

| ITEM NCM | REQUISITO DE ORIGEM |
|-----------------|--------------------------------|
| 48081000 | Valor agregado regional de 60% |
| 48191000 | Valor agregado regional de 60% |
| 48192000 | Valor agregado regional de 60% |
| 48193000 | Valor agregado regional de 60% |
| 61052000 | Valor agregado regional de 60% |
| 61069000 | Valor agregado regional de 60% |
| 61071900 | Valor agregado regional de 60% |
| 61099000 | Valor agregado regional de 60% |
| 61121200 | Valor agregado regional de 60% |
| 61159300 | Valor agregado regional de 60% |
| 62031100 | Valor agregado regional de 60% |
| 62034300 | Valor agregado regional de 60% |
| 62044300 | Valor agregado regional de 60% |
| 62051000 | Valor agregado regional de 60% |
| 62052000 | Valor agregado regional de 60% |
| 62053000 | Valor agregado regional de 60% |
| 62064000 | Valor agregado regional de 60% |
| 62111100 | Valor agregado regional de 60% |
| 64021900 | Valor agregado regional de 60% |
| 64022000 | Valor agregado regional de 60% |
| 64029100 | Valor agregado regional de 60% |
| 64029900 | Valor agregado regional de 60% |
| 64035100 | Valor agregado regional de 60% |
| 64035900 | Valor agregado regional de 60% |
| 64039100 | Valor agregado regional de 60% |
| 64039900 | Valor agregado regional de 60% |
| 64041100 | Valor agregado regional de 60% |
| 64041900 | Valor agregado regional de 60% |